



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº. 4.821 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 272, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE INCENTIVO AOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 272, de 11 de fevereiro de 2026, que institui a Gratificação Especial de Incentivo aos servidores ocupantes dos cargos de motorista, operador de máquinas leves e operador de máquinas pesadas no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a referida Lei Complementar prevê a regulamentação do procedimento de avaliação mensal e dos instrumentos de controle para a concessão da gratificação;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos necessários à avaliação mensal dos servidores para fins de concessão da Gratificação Especial de Incentivo prevista na Lei Complementar nº 272, de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Os critérios para concessão da Gratificação Especial de Incentivo são aqueles expressamente previstos na Lei Complementar nº 272/2026, não podendo este Decreto ampliar, restringir ou modificar as hipóteses legais de concessão.

§1º O presente Decreto disciplina exclusivamente os procedimentos administrativos de verificação, registro e controle da avaliação mensal.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

§2º A concessão da Gratificação Especial de Incentivo dependerá do cumprimento cumulativo de todos os critérios previstos no art. 2º da Lei Complementar nº 272/2026, sendo vedada a concessão parcial.

§3º O procedimento de avaliação possui natureza objetiva e vinculada, limitando-se à verificação do cumprimento dos requisitos legais.

§4º A Gratificação Especial de Incentivo possui natureza indenizatória, não se incorporando ao vencimento ou provento do servidor, nem servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 272/2026.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 3º A avaliação mensal dos servidores será realizada por Comissão de Avaliação da Gratificação Especial de Incentivo, composta por 03 (três) membros titulares, cada qual com seu respectivo suplente, designados dentre representantes das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretária Municipal de Obras Públicas:

a) Titular: Marcos Vinícius Silva Araújo;

b) Suplente: Carlos Henrique Dornelas;

II – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Camilo dos Santos Guimarães;

b) Suplente: Maria de Lourdes Cortes da Silva Siqueira;

III – Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Lucy de Fátima Rosa Marques;

b) Alexandre Vitor Castro da Cruz;

§1º: A comissão poderá ser composta por servidores ocupantes de cargos efetivos e/ou comissionados, desde que possuam vínculo com a área de atuação e capacidade técnica compatível, devendo ser assegurados os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e imparcialidade no processo de avaliação.

§2º O presidente da comissão será escolhido entre os seus pares.

Art. 4º Compete à Comissão de Avaliação:

I – analisar as informações prestadas pela chefia imediata;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

II – verificar o cumprimento dos critérios previstos na Lei Complementar nº 272/2026;

III – registrar o resultado da avaliação mensal;

IV – elaborar relatório conclusivo sobre a concessão ou não da gratificação no período avaliado;

V – encaminhar, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o resultado ao setor responsável pela gestão de pessoal para processamento na folha de pagamento.

VI – verificar o cumprimento cumulativo dos critérios legais, indeferindo a concessão da gratificação em caso de descumprimento de qualquer requisito.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA IMEDIATA

Art. 5º Compete à chefia imediata do servidor:

I – acompanhar o desempenho funcional do servidor durante o período de apuração;

II – registrar eventuais ocorrências relacionadas ao exercício das atividades funcionais;

III – prestar as informações necessárias à comissão de avaliação;

IV – certificar, quando aplicável, circunstâncias relativas à utilização e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob responsabilidade do servidor.

V – certificar de forma expressa e fundamentada se eventuais danos, avarias ou problemas mecânicos decorreram de mau uso, negligência, imprudência ou imperícia, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 272/2026.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

Art. 6º O processo de avaliação será realizado mensalmente, considerando-se o período correspondente ao período do dia 17 (dezessete) do mês em curso ao dia 16 (dezesseis) do mês seguinte.

Art. 7º Para fins de avaliação, a comissão analisará:

I – as informações prestadas pela chefia imediata;

II – os registros administrativos da Secretaria;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

III – demais documentos que possam auxiliar na verificação do cumprimento dos critérios legais.

IV – a verificação do cumprimento cumulativo de todos os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 272/2026.

Art. 8º Após análise das informações, a comissão registrará o resultado da avaliação em relatório próprio, indicando:

I – o atendimento ou não dos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 272/2026;

II – a fundamentação da decisão, quando necessário.

Parágrafo único. O não atendimento de qualquer dos critérios previstos na Lei Complementar nº 272/2026 implicará no indeferimento da gratificação no respectivo período de apuração.

Art. 9 A apuração do critério de assiduidade observará o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 272/2026.

§1º A existência de faltas injustificadas no período de apuração impede a concessão da gratificação.

§2º Serão consideradas como dias efetivamente trabalhados apenas as hipóteses expressamente previstas na Lei Complementar nº 272/2026.

§3º A apuração será realizada com base nos registros oficiais de frequência do servidor.

§4º O resultado da avaliação será encaminhado ao setor responsável pela gestão de pessoal para fins de processamento do pagamento na folha do mês subsequente.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Art. 10 Para fins de controle administrativo do procedimento de avaliação mensal, ficam instituídos os seguintes instrumentos:

I – Formulário de Certificação da Chefia Imediata;

II – Relatório de Avaliação da Comissão;

III – Registro Mensal de Controle da Gratificação.

Parágrafo único: Os instrumentos de controle deverão permitir a rastreabilidade das informações, a verificação objetiva dos critérios legais e a fiscalização pelos órgãos



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

de controle interno, devendo obedecer inclusive, aos modelos dos instrumentos de controle que constam nos Anexos deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As Secretarias Municipais e a Comissão de Avaliação deverão manter arquivados os documentos relativos às avaliações realizadas, para fins de controle administrativo, auditoria e fiscalização.

Art. 12 Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Geral do Município, observadas as disposições da Lei Complementar nº 272/2026.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 30 de março de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CERTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Servidor:

Cargo:

Secretaria:

Mês de Avaliação:

Declaro, para fins de avaliação da Gratificação Especial de Incentivo prevista na Lei Complementar nº 272/2026, que o servidor acima identificado:

Critério	Situação
Encontra-se em efetivo exercício das atribuições do cargo	() Sim () Não
Apresentou assiduidade no período	() Sim () Não
Não cometeu infração de trânsito relacionada ao exercício funcional	() Sim () Não
Solicitou tempestivamente manutenções necessárias	() Sim () Não
Não houve danos decorrentes de mau uso	() Sim () Não
Não sofreu penalidade disciplinar no período	() Sim () Não
Atendeu regularmente às convocações da chefia	() Sim () Não
Desempenhou suas funções com eficiência e diligência	() Sim () Não

Observações (se houver):

Declaro ainda que as informações acima refletem, de forma fiel e fundamentada, o cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 272/2026, estando ciente de que a prestação de informações incorretas poderá ensejar responsabilização administrativa.

Data: ____/____/____

Assinatura da Chefia Imediata



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

ANEXO II

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO

Servidor:

Cargo:

Secretaria:

Período de avaliação:

Após análise das informações prestadas pela chefia imediata e dos registros administrativos pertinentes, a comissão conclui que:

- () O servidor **ATENDE** aos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 272/2026.
() O servidor **NÃO ATENDE** aos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 272/2026.

Fundamentação (quando necessário)

Obs: Deverá ser indicado, de forma expressa, o cumprimento ou descumprimento de cada critério previsto na Lei Complementar nº 272/2026.

Membros da Comissão:

Nome – Cargo – Assinatura



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

ANEXO III

REGISTRO MENSAL DE CONTROLE DA GRATIFICAÇÃO

Secretaria: _____

Mês de Referência: _____

Servidor	Resp e Cargo	Resultado da Avaliação	Encaminhamento
		() Deferido () Indeferido	

Responsável pelo encaminhamento:

Assinatura: _____